PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER
E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 334/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

"Altera lei nº 319/02"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º, 8º e 38º, da Lei Municipal nº 319/2002, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As permissões serão concedidas a empresas ou entidades que atendam as condições estabelecidas no edital, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, e satisfeitas ainda, as seguintes formalidades:

I - .....

II – indicação do endereço para funcionamento da empresa na sede do município, caso seja vencedor da licitação.

Art. 8º - Os preços dos serviços funerários a serem licitados serão fixados por ato do Prefeito, considerando a planilha de custo apresentada por uma comissão integrada por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) da Câmara Municipal, a qual deverá respeitar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade".

Art. 2º - Renumera-se o parágrafo único do Art. 38, o qual passa a ser § 1º, ficando criado o § 2º, no referido artigo com a seguinte redação:

"Art. 38 .....

§ 1º .....

§ 2º - As planilhas de custos apresentadas serão analisadas por uma comissão designada pelo Prefeito, nos mesmos moldes estipulados no Art. 8º, a qual apresentará um parecer, concordando ou não dos valores ali estabelecidos, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal".

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Outubro de 2003.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER
E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 333/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, uma área, de até 58 (cinqüenta e oito) litros e 292 (duzentos e noventa e dois) m², ou seja, 3,53,82 ha, com localização na Fazenda Curral Queimado, anexa ao Estádio Municipal e Cemitério Municipal, nesta cidade, nos moldes da legislação em vigor, com a finalidade de implantação de um loteamento para doação a pessoas carentes.

Art. 2º - O valor da área a ser adquirida será estipulado em laudo de avaliação apresentado por comissão designada para tal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto créditos adicionais, suplementares ou especiais, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Outubro de 2003.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER
E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 333/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, uma área, de até 58 (cinqüenta e oito) litros e 292 (duzentos e noventa e dois) m², ou seja, 3,53,82 ha, com localização na Fazenda Curral Queimado, anexa ao Estádio Municipal e Cemitério Municipal, nesta cidade, nos moldes da legislação em vigor, com a finalidade de implantação de um loteamento para doação a pessoas carentes.

Art. 2º - O valor da área a ser adquirida será estipulado em laudo de avaliação apresentado por comissão designada para tal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto créditos adicionais, suplementares ou especiais, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Outubro de 2003.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal